Ofício 16/2020 Belo Horizonte,07 de abril de 2020

Excelentíssimo Senhor

Juiz federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de Minas gerias

Dr. Andre Prado de Vasconcelos

A Associação dos Oficias de Justiça Avaliadores federais em Minas Gerais à presença de V.Exa. expor e ao final requerer o que segue.

Por força da (resolução ou portaria do Tribunal, Seção Judiciária) e também da Resolução 313 do CNJ e outras disposições legais, os Oficiais de Justiça se mantêm em quarentena domiciliar e impossibilitados de realizar diligências e cumprir mandados, exceto aqueles classificados como urgentes de acordo com as normas supra elencadas.

Durante esse período, continuam a receber mandados, cujo cumprimento efetivo somente será possível após o fim do período de suspensão parcial dos trabalhos.

Fica claro que, com o retorno ao trabalho, haverá um acúmulo de mandados represados neste período, o que exigirá dos Oficiais mais tempo para cumprimento e mais deslocamentos.

Ocorre que não existe definição, da parte deste (Tribunal, Seção judiciária), sobre o pagamento da Indenização de Transporte neste período.

Trata-se de verba paga aos Oficiais de Justiça, cuja composição de valor não remunera apenas os gastos com gasolina e estacionamento, em eventuais deslocamentos.

Tanto o Conselho da Justiça Federal (CJF) quanto o Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), em pareceres de suas respectivas áreas técnicas, já definiram a composição da Indenização de transporte, que

inclui custos de aquisição do veículo, manutenção, IPVA e seguro, entre outros (em anexo, os pareceres do JF e do CSJT).

Por essa razão, e por ser medida de Justiça, requeremos que seja mantido o pagamento das Indenização de Transporte durante o período de impossibilidade de cumprimento dos mandados em razão da quarentena imposta pela pandemia de Covid-19.

Paula Drumond Meniconi

Presidenta Assojaf/MG